Processo nº 4663/2022 **Convênio nº 04/2022**

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua São Paulo nº 1.840, 4º andar, Bairro Santa Paula, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominados simplesmente **"CONVENENTE"**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com sede na Avenida Goiás nº 3400, Bairro Barcelona em São Caetano do Sul, SP, CEP: 09550-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Reitor da Universidade, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente **"CONVENIADA"**, as quais na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e na melhor forma de direito, resolvem firmar o convênio visando implementar planos de estágios nas diversas áreas da saúde, com fundamento no artigo 116 da lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objetivo, prioritariamente, organizar a prática as habilidade e competências adquiridas durante a formação do aluno no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando cenários de situações reais com vivência dos conteúdos assimilados em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais/MEC e do Sistema Único de Saúde/SUS.

1.1. A Escola de Saúde visa também oferecer a experiência necessária para o ingresso no mercado de trabalho, com atividades práticas de cada curso e estágios supervisionados de Medicina, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Medicina Veterinária, prestando assistência à comunidade, por meio dos equipamentos de Saúde da rede pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. São obrigações da CONVENIADA:

a) Elaborar o Plano de Trabalho de cada curso, bem como o planejamento das ações;

b) Definir docente e discente enviando semestralmente relação nominal e local de atuação, obedecendo aos números de alunos determinados no plano de trabalho e também nas normas dos conselhos de cada curso;

c) Manter o corpo discente e docente uniformizado e identificado através de crachá;

d) Apresentar relatórios semestrais detalhando as atividades desenvolvidas no período informando a assiduidade dos alunos participantes e os obtidos nas atividades;

e) Indicar os preceptores que serão responsáveis por cada equipe de alunos nos termos das regras educacionais.

f) Executar as ações de acordo com as diretrizes definidas pelo plano de trabalho;

g) Manter os preceptores e coordenadores de cada área responsável por sua equipe de alunos/estagiários;

h) Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste convênio, utilizando-se das melhores e usuais normas técnicas na sua execução.

2.2. Os serviços decorrentes do presente convênio serão executados na forma dos Planos de Trabalhos apresentados pela USCS, constante do processo administrativo nº 4663/2022, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. São obrigações da CONVENENTE:

a) Conceder permissão para a realização e cumprimento das atividades oriundas do convênio;

b) Apoiar a diretoria da área de Saúde da USCS, oferecendo meios para que seus representantes possam atuar e promover a efetiva realização dos objetivos e fins do acordo celebrado;

c) Providenciar junto a todas unidades organizacionais que estarão vinculadas às ações do convênio, condições operacionais para a realização dos serviços, assegurando aos técnicos da equipe CONVENIADA, condições de segurança e acessibilidade para a realização das tarefas pertinentes;

d) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objetivos pactuados

e) Desenvolver a integração dos funcionários e conveniada a fim de se alcançar os objetivos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO

4.1. A gestão deste convênio será exercida pela Diretoria da Área da Saúde da USCS e Secretaria Municipal da Saúde - SESAUD;

4.2. À Diretoria da Área da Saúde da USCS compete decidir sobre os projetos a serem realizados, estabelecendo objetivos, diretrizes, metas, programas e orçamentos operacionais, relacionados com o objeto do convênio, inclusive estabelecendo a conduta e postura pessoal dos partícipes;

4.3. À Diretoria da Área da Saúde compete, também, acompanhar mensalmente o cumprimento dos projetos, adotando, quando for o caso, as medidas corretivas necessárias à sua plena e eficaz implementação;

4.4. Os casos e situações não previstos no presente convênio, quando ocorrerem, serão avaliados e resolvidos pela Diretoria da Área de Saúde da USCS em conjunto com a SESAUD;

4.5. Toda responsabilidade técnico-pedagógica cabe à USCS, que por sua vez segue os princípios estabelecidos nos seguintes documentos institucionais: Estatuto, Regimento, Projetos Pedagógicos, Manuais de Estágio dos cursos da Escola de Saúde e Diretrizes Educacionais.

4.6. A USCS se responsabilizará por cada estudante, ressaltando que nos termos da legislação vigente, os referidos estágios não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre estudante-estagiário e a Universidade ou a Municipalidade.

4.7. Constada pela CONVENENTE a ocorrência de irregularidade, a CONVENIADA deverá ser cientificada por esta, por meio de notificação formal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR:

5. Os encargos financeiros a serem suportados pelas partes são aqueles decorrentes das incumbências assumidas por cada uma delas, definidos em cada Plano de Trabalho específico, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias, explicitando-se e justificando-se, se o caso, a necessidade de alocação de recursos, prevendo-se a origem dos mesmos, com observância das regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente convênio terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se data de sua lavratura.

6.2. Após o decurso desse prazo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser renovado por simples Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº 4663/2022 **Convênio nº 04/2022**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7. Este convênio poderá ser rescindido, independentemente de prazo, nos seguintes casos:

a) A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura de Termo de Rescisão;

b) Unilateralmente, de pleno direito, mediante notificação formal por irregularidades referentes ao pactuado e descumprimento do estipulado nos planos de trabalho ou por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição das cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO EMBASAMENTO LEGAL:

8. O presente convênio é regido pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinada, no que couber, com a Resolução CNE nº 03/2014.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

9. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, que as partes não consigam resolver de forma amigável nas instâncias administrativas.

E, assim, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas "a" e "b", a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.